



**Proposição:** PLEIC - PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR  
**Número:** 000008/2022

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 13/04/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

**Altera e acrescenta artigos e parágrafos à Lei Municipal nº 10.862, de 22 de dezembro de 2004, que "Dispõe sobre o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos".**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar altera e acrescenta artigos e parágrafos à Lei Municipal nº 10.862, de 22 de dezembro de 2004, que "Dispõe sobre o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis "Inter Vivos".

**Art. 2º** O art.1º da Lei Municipal nº 10.862, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

"Art. 1.º O imposto sobre a transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais incidentes, a qualquer título, por ato oneroso, tem como fato gerador:

I - a transmissão da propriedade de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na Lei civil;

II - a transmissão de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos nas transmissões referidas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. O fato gerador do imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis (ITBI) somente ocorre com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. "

**Art. 3º** O caput do art.17 da Lei Municipal nº 10.862, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 O imposto será pago trinta dias após o registro do título translativo no Registro de Imóveis."

**Art. 4º** Ficam revogados os incisos I, II, III e §3º do art.17 da Lei Municipal nº 10.862, de 22 de dezembro de 2004.

**Art. 5º** O §5º do art.17 da Lei Municipal nº 10.862, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 (...)



(...)

§5º O parcelamento a que se refere parágrafo anterior poderá ser efetuado em até seis prestações.

**Art. 6º** Fica revogado o art.18 da Lei Municipal nº 10.862, de 22 de dezembro de 2004, renumerando-se os demais.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 13 de abril de 2022.

André Luiz Vieira da Silva  
Vereador André Luiz -  
Republicanos

José Márcio Lopes Guedes  
Vereador Zé Márcio - PV

